



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 687, DE 13 DE ABRIL DE 2021

**Altera a redação do art. 12 da Resolução nº 493,  
de 8 de agosto de 2002 – Regimento Interno da  
Câmara.**

PROCESSO Nº 1388-2002

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 12 da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002 – Regimento Interno da Câmara, alterado pela Resolução nº 654, de 13 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 12. O mandato da Mesa será de dois anos, proibida a reeleição de quaisquer de seus membros para o mesmo cargo.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

  
**GRACIANO ARIILSON DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara

Projeto de Resolução nº 0002-2021,  
de autoria dos Vereadores Nei Carteiro,  
Fabrício da Aeronáutica, Marcelo “da  
Santa Casa” e Marcio Almeida

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

  
**FABIANO DO CARMO MATHIAS**  
Chefe da Divisão Administrativa Substituto

Departamento Legislativo – AS/cm.

## TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

### CAPÍTULO I DA MESA

#### Seção I Da Eleição da Mesa

**Artigo 9º** A Mesa Diretora da Câmara Municipal será eleita, sempre, em sessões especiais, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

**§ 1º** A eleição para o primeiro biênio da legislatura, se dará logo após a sessão de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito.

**§ 2º** A eleição para o segundo biênio da legislatura, se dará logo após a última Sessão Ordinária do mês de agosto do segundo exercício legislativo da legislatura, estando automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte. (Redação dada pela Resolução nº 667/2018)  
(Redação dada pela Resolução nº 642/2014)

**§ 3º** As sessões de posse e da eleição da Mesa para o primeiro biênio serão presididas pelo Vereador mais votado entre os presentes.

**§ 4º** O Presidente da Câmara, em exercício, convocará os Vereadores até oito dias antes da data prevista para a realização da Sessão Especial destinada à eleição da Mesa, para o segundo biênio.

**§ 5º** As Sessões Especiais para eleição da Mesa só poderão se instalar e ter prosseguimento com a presença e a permanência, no recinto do Plenário, de um terço dos membros da Câmara, enquanto não se iniciar o processo de votação.

**Artigo 10** Serão eleitos para os cargos da Mesa, os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos, desde que, durante o processo de votação, estejam presentes no recinto do Plenário, e da votação participem Vereadores em número não inferior à maioria absoluta dos membros da Câmara.

**§ 1º** A votação será por escrito, mediante o uso de cédula única, confeccionada pela Secretaria Administrativa, da qual constarão os nomes de todos os candidatos a cada um dos cargos da Mesa Diretora devendo o votante assinalar o espaço correspondente aos candidatos de sua preferência, assinar o voto e entregar à Mesa Diretora.

**§ 2º** As candidaturas serão individuais e cada Vereador interessado anunciará, verbalmente pelo microfone, o cargo a que se candidatará, sendo vedado o anúncio de candidaturas alheias, mesmo em se tratando de candidaturas de consenso.

**§ 3º** Não poderão se candidatar, considerando-se nulos os votos a eles dados, os Vereadores ausentes ou licenciados e os Suplentes.

**§ 4º** O Presidente em exercício tem direito a voto e, se não estiver legalmente impedido poderá concorrer a qualquer cargo da Mesa, devendo, no entanto, transmitir a direção dos trabalhos ao mais votado dentre os demais Vereadores presentes, no caso de ser candidato à Presidência.

**§ 5º** Ocorrendo empate entre os candidatos mais votados para o mesmo cargo, realizar-se-á segundo escrutínio, em que concorrerão, apenas, os que houverem empatado; persistindo o empate nessa segunda votação, decidir-se-á por sortelo.

**§ 6º** A Impugnação **a priori** de candidatos aos cargos da Mesa só poderá ser feita pelos Vereadores presentes à Sessão, desde que baseada em transgressão a dispositivos vigentes da Lei Orgânica do Município e do Regimento da Câmara.

**§ 7º** A impugnação será formulada por escrito, com a menção expressa dos dispositivos transgredidos, endereçada ao Presidente em exercício que, sobre ela dará seu parecer, também por escrito, o submeterá à aprovação do Plenário.

**Artigo 11** Na hipótese de não se realizar a sessão de posse ou eleição, por falta de número legal ou regimental, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocar sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

**Parágrafo Único.** Enquanto não ocorrer a posse dos membros titulares da Mesa do segundo biênio, responderá administrativamente o Presidente da Câmara em exercício.

**Art. 12.** *O mandato da Mesa será de dois anos, sendo permitida a reeleição de quaisquer de seus membros para o mesmo cargo. (Redação dada pela Resolução nº 654/2016).*

**Artigo 13** Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no Pequeno Expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.

**§ 1º** Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição, para se completar o período do mandato.

**§ 2º** A eleição para se completar o biênio, no caso de renúncia ou destituição total dos membros da Mesa, dar-se-á em Sessão Especial a ser realizada dentro de setenta e duas horas da ocorrência da vacância, observando-se, para tanto, o disposto nesta Seção do Regimento.